



CISAMARP
Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TELECONSULTAS

Videira, Fevereiro de 2025

Histórico de Revisões



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

No âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, há previsão em Resolução Própria com as hipóteses em que dispensa a obrigatoriedade da elaboração do ETP para determinadas contratações, especialmente aquelas de menor complexidade, como forma de otimizar os procedimentos e racionalizar recursos.

Contudo, em que pese a dispensa formal prevista na Resolução do Consórcio nº 47/2023 de 04 de setembro de 2023, o presente caso não se enquadra aos dispostos no Art. 3º da Resolução.

Tendo em vista que o objeto do presente termo não é exceção pela Resolução do Consórcio nº 47/2023 de 04 de setembro de 2023, apresenta-se o presente estudo técnico preliminar.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de Contratação de empresa especializada na área da saúde para Prestação de Serviços de Telemedicina na modalidade teleconsulta, para atendimento à demanda dos Municípios Consorciados ao CISAMARP.

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ Resolução Nº 26/2023, dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP;
- ✓ Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- ✓ Resolução CFM nº 2.314/2022, que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação;
- ✓ Portaria GM/MS Nº 1.348, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- ✓ Portaria GM/MS Nº 2.905, de 13 de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Preliminarmente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público com observância as normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Conforme disposto no Art. 6º da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio, que trata sobre suas finalidades.

O Consórcio CISAMARP possui atualmente 28 (vinte e oito) municípios consorciados, sendo eles: *Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Curitibanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tilias, Timbó grande, Vargem Bonita e Videira.*

Considerando a necessidade de serviços de saúde complementares quando não houver serviço SUS e/ou próprio ou com capacidade instalada suficiente para atender os entes dentro dos territórios, com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988, pretende-se com o presente justificar e necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nas áreas supracitadas.

Considerando o vazio assistencial de médicos em consultas de especialidade que acomete historicamente a macrorregião Meio Oeste do Estado de Santa Catarina, em especial as regiões de Saúde Alto Vale do Rio do Peixe e Meio Oeste Catarinense, regiões essas abrangidas pela área de atuação do CISAMARP, e que, mesmo com a atuação deste consórcio algumas especialidades existentes não suprem a necessidade dos municípios, outras existem, mas somente há atendimentos na modalidade “particular” e outras ainda são completamente inexistentes na região, busca-se através da modalidade teleconsultas, regulada via secretarias de saúde, atender a demanda dos municípios e consequentemente a necessidade primordial e do direito constitucional do cidadão do acesso integral a saúde.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Termo de referência, do Edital e seus anexos.

É vedado o credenciamento das pessoas jurídicas que:

- a) Possuem em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CISAMARP, Agentes Políticos quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários de Saúde de qualquer um dos entes consorciados.
- b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos entes consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento vinculados ao CISAMARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- c) Possuem sócio administrador exercendo cargo, emprego ou função pública em qualquer um dos entes consorciados.
- d) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
- e) Empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº8.080/1990.
- f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- j) Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Dos requisitos de negócio:

A teleconsulta deverá ser realizada por videochamada, por meio do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) ou sistema informatizado próprio da CREDENCIADA, em alta definição, com resolução mínima de 1280 x 720 pixels (720p) e deve se adaptar ao dispositivo que está sendo utilizado, de forma responsiva.

A CREDENCIADA deverá dispor de ambiente e equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas, com no mínimo:

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Sistema próprio da Credenciada:

A CREDENCIADA deve prestar o devido suporte técnico preventivo e corretivo no software garantindo assim a sua disponibilidade e desempenho.

O serviço de suporte técnico poderá ocorrer de forma presencial ou através dos meios tecnológicos disponíveis atualmente, como telefone (help desk), chat, vídeo-chamada, videoconferência, aplicativos de mensagens instantâneas ou qualquer meio que promova a resolução do problema constatado, ininterruptamente, durante todo o período contratado.

A CREDENCIADA deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, durante a vigência CONTRATADA, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais.

Deverá a CREDENCIADA viabilizar interface tecnológica que permita integração com os sistemas da CREDENCIANTE e dos entes consorciados.

Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT)

Na utilização do STT, o médico deverá realizar cadastro prévio para receber seu nome de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema, por meio de link <https://administrativo.telemedicina.saude.sc.gov.br/solicitar-cadastro>. O paciente utiliza seu número de registro SUS ou CPF e data de nascimento.

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Para a estimativa de quantidades, utilizou-se como referência a pesquisa de demanda reprimida em consultas, respondida por meio de formulário pelos municípios consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio de Peixe – CISAMARP, conforme tabelas descritas abaixo:

a) Demanda reprimida de consultas em especialidades dos municípios consorciados:

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	QNT
TELECONSULTA – ANGIOLOGIA	1320
TELECONSULTA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	2556
TELECONSULTA - CARDIOLOGIA	4500
TELECONSULTA - CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2520
TELECONSULTA - CIRURGIA GERAL	2880
TELECONSULTA - CIRURGIA VASCULAR	2460
TELECONSULTA - DERMATOLOGIA	3696
TELECONSULTA - ENDOCRINOLOGIA	4620
TELECONSULTA - ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2256
TELECONSULTA – GASTROENTEROLOGIA	2460
TELECONSULTA - GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2400
TELECONSULTA - GENETICISTA	1440
TELECONSULTA - GERIATRIA	1680
TELECONSULTA - GINECOLOGIA	3180
TELECONSULTA - HEMATOLOGIA	2196
TELECONSULTA - HEPATOLOGIA	2196
TELECONSULTA - INFECTOLOGIA	2664
TELECONSULTA - INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	984
TELECONSULTA - MASTOLOGIA	2220
TELECONSULTA - NEFROLOGIA	2220
TELECONSULTA - NEUROLOGIA	3984
TELECONSULTA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	3540
TELECONSULTA - OTORRINOLARINGOLOGIA	3516
TELECONSULTA - ORTOPIEDIA	4020
TELECONSULTA - ORTOPIEDIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2064
TELECONSULTA - PEDIATRIA	2664
TELECONSULTA - PNEUMOLOGIA	3000



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

TELECONSULTA - PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2556
TELECONSULTA - PSIQUIATRIA	4920
TELECONSULTA - PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos) receita	4000
TELECONSULTA - PROCTOLOGIA	2460
TELECONSULTA - REUMATOLOGIA	4560
TELECONSULTA - REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	1440
TELECONSULTA - UROLOGIA	2928
TELECONSULTA - PSICOLOGIA	4920
TELECONSULTA - FONOAUDIOLOGIA	5400
TELECONSULTA - TERAPIA OCUPACIONAL	4080
TELECONSULTA - NUTRICIONISTA	2280
TELECONSULTA – PSIQUIATRIA INFANTIL	Não informado
LAUDO DE ELETROCARDIOGRAFIA DINÂMICA SISTEMA (HOLTER)	Não informado

b) População coletada e imputada no censo demográfico 2022 (Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados, 20 de janeiro de 2025).

UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
SC	ÁGUA DOCE	7.152
SC	ARROIO TRINTA	3.556
SC	CAÇADOR	79.313
SC	CALMON	3.335
SC	CAPINZAL	23.035
SC	CATANDUVAS	10.566
SC	CURITIBANOS	40.045
SC	ERVAL VELHO	4.418
SC	FRAIBURGO	36.584
SC	HERVAL D'OESTE	21.724
SC	IBIAM	1.954
SC	IBICARÉ	3.178
SC	IOMERÊ	2.962
SC	JOAÇABA	30.404
SC	LACERDÓPOLIS	2.247
SC	LEBON REGIS	12.115
SC	LUZERNA	5.684
SC	MACIEIRA	1.766
SC	MATOS COSTA	2.480
SC	OURO	7.272
SC	PINHEIRO PRETO	3.596
SC	RIO DAS ANTAS	6.253
SC	SALTO VELOSO	4.301
SC	TANGARÁ	8.662
SC	TIMBO GRANDE	7.342
SC	TREZE TÍLIAS	7.991
SC	VARGEM BONITA	4.451
SC	VIDEIRA	53.610
	Total	395.996

A definição da quantidade de procedimentos a serem contratados no presente processo de teleconsulta fundamentou-se nas informações oficialmente apresentadas pelos Municípios consorciados, que indicaram, de forma individualizada, a estimativa mensal de atendimentos esperada para cada especialidade disponibilizada.

Ressalta-se que a manifestação de demanda pelos Municípios participantes teve como finalidade subsidiar a estimativa quantitativa para o presente processo. Todavia, a ausência de manifestação prévia por parte de determinado Município não implica, por si só, na impossibilidade de futuras solicitações de serviços, uma vez que a necessidade de atendimento poderá surgir em decorrência de fatores imprevisíveis e inerentes à dinâmica da gestão em saúde.

Assim, a manifestação inicial possui caráter meramente projetivo e não vinculativo, servindo apenas como base de referência para a estimativa global, sem garantia de quantitativos mínimos a serem efetivamente contratados ou executados.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Atualmente o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio de Peixe – CISAMARP conta com 28 Municípios consorciados, tendo em média um total de **395.996** usuários que utilizam deste Consórcio referente ao atendimento complementar da demanda retraída por insuficiência na oferta de serviços pela SES, próprios dos municípios e do vazio assistencial de diversas especialidades médicas.

Sendo assim, a solução para a redução do tempo de espera para a assistência ao usuário de forma efetiva e eficaz, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes, torna-se a necessário a contratação dos serviços supracitados com a disponibilização de profissionais qualificados, para o atendimento às demandas dos entes consorciados de maneira apropriada.

Além, do levantamento dessa necessidade, a pesquisa dos valores aplicáveis terá como base de referência as Tabelas dos outros consórcios de saúde do Estado, CISONORDESTE, CISAMOSC, CIS-MACRO SUL, CISAMURES e CIS-AMFRI, conforme documento de justificativa de preço.

Nestes casos, justifica-se a aplicação de valores complementares aos valores praticados pelo SUS e diferentes dos praticados pelos consórcios alvos do comparativo de valores, devido a defasagem histórica dos valores da Tabela SUS, do vazio assistencial das regiões de saúde meio-oeste e alto vale do rio do peixe e da especificidade das necessidades de cada região, das necessidades de cada ente consorciado e as limitações da realidade local na oferta de serviços por médicos e demais profissionais das mais diversas especialidades.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Cumprido salientar que o valor estimado da contratação será criteriosamente pormenorizado e definido através de estudo próprio, posteriormente instruído nos autos, através do Formulário de Pesquisa de Preços.

As informações recebidas foram consolidadas pelo Consórcio, observando-se a vigência contratual prevista de 12 (doze) meses, de modo que a estimativa total foi apurada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade estimada} = \text{Estimativa mensal} \times \text{Quantidade de Meses de Vigência do Edital}$$

Resultando nas seguintes estimativas:

TELECONSULTA – ANGIOLOGIA	1320
TELECONSULTA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	2556
TELECONSULTA - CARDIOLOGIA	4500
TELECONSULTA - CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2520
TELECONSULTA - CIRURGIA GERAL	2880
TELECONSULTA - CIRURGIA VASCULAR	2460
TELECONSULTA - DERMATOLOGIA	3696
TELECONSULTA - ENDOCRINOLOGIA	4620
TELECONSULTA - ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2256
TELECONSULTA – GASTROENTEROLOGIA	2460
TELECONSULTA - GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2400
TELECONSULTA - GENETICISTA	1440
TELECONSULTA - GERIATRIA	1680
TELECONSULTA - GINECOLOGIA	3180
TELECONSULTA - HEMATOLOGIA	2196
TELECONSULTA - HEPATOLOGIA	2196
TELECONSULTA - INFECTOLOGIA	2664
TELECONSULTA - INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	984
TELECONSULTA - MASTOLOGIA	2220
TELECONSULTA - NEFROLOGIA	2220
TELECONSULTA - NEUROLOGIA	3984
TELECONSULTA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	3540
TELECONSULTA - OTORRINOLARINGOLOGIA	3516
TELECONSULTA - ORTOPIEDIA	4020
TELECONSULTA - ORTOPIEDIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2064
TELECONSULTA - PEDIATRIA	2664



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

TELECONSULTA - PNEUMOLOGIA	3000
TELECONSULTA - PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2556
TELECONSULTA - PSIQUIATRIA	4920
TELECONSULTA - PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos) receita	4000
TELECONSULTA - PROCTOLOGIA	2460
TELECONSULTA - REUMATOLOGIA	4560
TELECONSULTA - REUMATOLOGIA PEDIATRICA (0 a 16 anos)	1440
TELECONSULTA - UROLOGIA	2928
TELECONSULTA - PSICOLOGIA	4920
TELECONSULTA - FONOAUDIOLOGIA	5400
TELECONSULTA - TERAPIA OCUPACIONAL	4080
TELECONSULTA - NUTRICIONISTA	2280
TELECONSULTA - PSIQUIATRIA INFANTIL	4920
LAUDO DE ELETROCARDIOGRAFIA DINÂMICA SISTEMA (HOLTER)	3500

O resultado expressa, portanto, construída com base em parâmetros objetivos de demanda informada, servindo como referência para a formação do valor estimado da contratação e para o adequado planejamento orçamentário e operacional do serviço de teleconsulta.

A metodologia empregada confere segurança administrativa ao processo, assegurando que os quantitativos contratados sejam compatíveis com a necessidade

Ressalta-se que, embora a demanda apresentada pelos municípios tenha sido projetada com base em estimativas mensais de procedimentos, tais quantidades possuem caráter meramente indicativo, servindo apenas para fins de planejamento e estimativa orçamentária.

Em razão da natureza da contratação e da própria dinâmica das necessidades dos entes consorciados, não há garantia de que as quantidades estimadas serão efetivamente demandadas, tampouco que haja quantidade mínima de serviços a serem solicitados.

Dessa forma, as projeções constantes do termo de referência e da memória de cálculo representam apenas previsões elaboradas a partir das informações fornecidas pelos municípios, podendo variar conforme a efetiva necessidade

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta é o credenciamento paralelo e não excludente de forma contínua de empresas especializadas em serviços médicos em teleconsultas, com habilitação regular perante os conselhos de classe e estrutura tecnológica capaz de prover consultas médicas por meio de plataformas seguras de comunicação remota, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022.

A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por demanda efetivamente realizada.

A solução proposta consiste na implantação de um modelo estruturado, contínuo e escalável de prestação de serviços de saúde por meio de teleconsultas, a ser executado mediante credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas especializadas, habilitadas técnica, jurídica e profissionalmente, aptas a atender às demandas dos Municípios consorciados ao CISAMARP.

O modelo adotado permite que múltiplos prestadores atuem simultaneamente, garantindo maior capilaridade, ampliação da oferta de especialidades, redução de filas reprimidas e mitigação do vazio assistencial identificado na região, especialmente nas especialidades médicas e multiprofissionais com baixa disponibilidade presencial.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma complementar e suplementar ao SUS, mediante solicitação regulada pelos Municípios consorciados, observando-se critérios de necessidade, priorização clínica e disponibilidade, com pagamento condicionado exclusivamente à efetiva execução dos atendimentos, não havendo qualquer garantia de demanda mínima.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

As teleconsultas deverão ser realizadas por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando-se plataformas tecnológicas seguras, próprias da credenciada ou o Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT), assegurando:

- Comunicação síncrona por videoconferência em alta definição
- Registro, guarda e rastreabilidade dos prontuários eletrônicos
- Sigilo médico-paciente e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD
- Emissão de registros clínicos, laudos, orientações e encaminhamentos, quando aplicável.

A solução contempla não apenas consultas médicas especializadas, mas também atendimentos multiprofissionais em saúde, ampliando a resolutividade do cuidado, fortalecendo a atenção especializada e promovendo a integralidade do atendimento aos usuários do SUS nos Municípios consorciados.

O credenciamento contínuo permite, ainda, a adesão de novos prestadores ao longo da vigência do edital, assegurando atualização permanente da rede assistencial, competitividade saudável, maior oferta de profissionais e resiliência do sistema frente a oscilações de demanda, afastamentos ou indisponibilidades pontuais.

Do ponto de vista administrativo e operacional, a solução reduz custos indiretos com deslocamentos de pacientes, otimiza o uso da infraestrutura existente, amplia o acesso da população aos serviços de saúde e contribui para a eficiência, economicidade e efetividade das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios da administração pública e os objetivos institucionais do CISAMARP.

Assim, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público, constituindo instrumento estratégico para ampliação do acesso à saúde, redução das desigualdades regionais e fortalecimento da rede de atenção especializada dos Municípios consorciados.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da solução por meio de credenciamento se mostra uma medida adequada e necessária para atender às demandas variáveis e imprevisíveis. Essa abordagem permite conciliar a necessidade de garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde com a otimização dos recursos disponíveis, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população atendida.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, estima-se que, com o credenciamento de profissionais/técnicos para o atendimento dos 28 entes consorciados, em média de 395.996 pessoas que poderão ser assistidas, buscando a integralidade e universalidade do atendimento, a economicidade através da compra conjunta e em larga escala de procedimentos, o que faz com que os valores reduzam substancialmente, o atendimento humanizado e resolutivo aos pacientes, a economia dos recursos públicos com redução de longas viagens a centros maiores para tratamento, a permanência dos cidadãos e a redução da falta laboral, inclusive nas empresas privadas, devido a otimização e centralização dos atendimentos na região de moradia do paciente, a permanência dos recursos públicos sendo aplicados em sua maioria na região ou macrorregião, a realização de ações que visem a melhor qualidade de vida, com a diminuição de doenças, e a prevenção dos agravos, os resultados pretendidos serão alcançados.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CONSÓRCIO (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio de Peixe – CISAMARP será responsável pela orientação dos credenciados em relação aos procedimentos preparatórios, desde o treinamento do uso do sistema, do agendamento, do faturamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento.

Também, o Consórcio tem a responsabilidade de regular a execução dos Termos de Credenciamentos, realizando a

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas, e, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão ou adequação do ambiente da organização.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A potencial contratada deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Diante da análise das necessidades dos entes consorciados, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Marcos Felipe Padilha dos Santos
Técnico Administrativo